



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: (art. 18, §1º, I)

- 1.1. A necessidade da presente contratação decorre da obrigatoriedade legal e estratégica de capacitar os servidores públicos que atuam diretamente nas contratações da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, especialmente frente às profundas mudanças introduzidas pela Lei nº 14.133/2021, que demanda atuação técnica, profissionalizada e continuamente aperfeiçoada.
- 1.2. A efetiva aplicação da nova legislação requer não apenas conhecimento teórico, mas também domínio prático das ferramentas institucionais, em especial o sistema Compras.gov.br, além da execução correta dos ritos operacionais das modalidades de pregão, concorrência e dispensa eletrônica, conforme já adotados por esta Administração.
- 1.3. Torna-se, portanto, imprescindível assegurar formação continuada aos agentes públicos, em cumprimento aos arts. 7º, inciso VI, e 11, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que determinam à Administração Pública o dever de capacitar tecnicamente os servidores designados para atuar nos procedimentos licitatórios e na gestão dos contratos.
- 1.4. Soma-se a isso o fato de que os processos de planejamento, instrução, julgamento, condução de sessões e gestão contratual exigem conhecimento especializado, sob pena de riscos operacionais, responsabilizações e prejuízo ao interesse público. A qualificação é, portanto, condição essencial para assegurar eficiência, segurança jurídica, mitigação de riscos e observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e isonomia.
- 1.5. A demanda atual possui natureza superveniente, pois: a servidora Delaunara ingressou no setor após a realização da capacitação anterior (junho/2025 – Manaus/AM), não sendo possível incluí-la naquela oportunidade; a servidora Kaline demonstrou, ao longo dos últimos meses, alto desempenho, agilidade, boa capacidade de aprendizagem e perfil profissional compatível com as funções do setor, sendo identificada pela chefia imediata como possível substituta para futuras demandas da equipe técnica. Assim, a necessidade de capacitação de ambas surgiu apenas após o curso anteriormente realizado, o que confirma que a presente contratação não configura fracionamento, nos termos do art. 23, §§1º e 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 1.6. Há também razão de economicidade, pois enquanto a turma anterior ocorreu em Manaus/AM, gerando despesas significativas com deslocamento aéreo, hospedagem e alimentação, a capacitação ora proposta será realizada em Boa Vista/RR, o que reduz substancialmente os custos logísticos para a Administração, representando melhor relação custo-benefício.
- 1.7. A capacitação proporcionará benefícios diretos, tais como: modernização das práticas administrativas; aumento da conformidade legal dos processos; redução de falhas, retrabalhos e riscos de responsabilização; fortalecimento do planejamento e da governança das contratações; aprimoramento da transparência, rastreabilidade e segurança jurídica.

CNPJ: 01.612.682/0001-56

Endereço: Avenida Rento Costa de Almeida nº 100, Centro, Cantá-RR - CEP: 69.390-000

E-mail: prefeitura.canta@gmail.com

R
J



1.8. Com metodologia prática e instrutora reconhecida nacionalmente, as servidoras estarão aptas a aplicar corretamente a legislação, fortalecendo a eficiência administrativa e contribuindo para uma gestão pública mais profissional, segura e alinhada às boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

2.1. Da Natureza da Contratação

2.1.1. O serviço a ser contratado é de natureza não continuada e não requer a dedicação exclusiva demão de obra. Trata-se de um serviço técnico-profissional especializado, caracterizado pela atuação de diversos profissionais altamente qualificados e pela prestação de um serviço com características singulares.

2.1.2. O objetivo deste serviço é a capacitação dos servidores, que atuam nas áreas de licitação. O curso visa apresentar aos servidores conteúdos atualizados sobre o tema, com base na legislação vigente nas jurisprudências atualizadas, além de estudos de casos com experiências práticas do dia a dia.

2.1.3. A prestação deste serviço, além de atender às exigências legais, tem como objetivo aprimorar as habilidades e conhecimentos específicos dos servidores. Para isso, é necessário desenvolver competências para oferecer maior segurança jurídica para os processos de compras e contratações, por meio da melhor aplicação da legislação, bem como, cumprindo os princípios regentes da Administração Pública

2.2. Requisitos Legais:

a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022: dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.3. Requisitos de habilitação e qualificação:

2.3.1. A CONTRATADA deve seguir todas as normas constantes no Capítulo VI – DA HABILITAÇÃO da Lei Federal nº 14.133/2021, aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

2.3.1.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.3.1.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.3.1.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.3.1.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

2.3.1.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.3.2. Para assegurar a excelência e a efetividade na realização do Curso a empresa contratada deve atender aos seguintes critérios de qualificação:

CNPJ: 01.612.682/0001-56

Endereço: Avenida Rento Costa de Almeida nº 100, Centro, Cantá-RR - CEP: 69.390-000
E-mail: prefeitura.canta@gmail.com

R

J



2.3.2.1. Experiência Comprovada na Realização de Cursos Similares - A empresa contratada deve demonstrar experiência comprovada na organização e execução de cursos de capacitação semelhantes ao solicitado. Essa experiência deve ser evidenciada através de documentos que comprovem a realização de cursos anteriores com características análogas. A comprovação de experiência é crucial para assegurar que a empresa possui o conhecimento e a prática necessários para oferecer um curso de alta qualidade, adaptado às necessidades específicas dos participantes e às exigências legais vigentes.

2.3.2.2. Instrutores Qualificados com Experiência Prática na Área - Os instrutores designados para ministrar o curso devem possuir qualificação acadêmica relevante e experiência prática significativa na área de licitações. Os critérios incluem: Experiência Prática: Atuação comprovada em órgãos públicos, empresas privadas ou consultorias; Capacitação Profissional: Participação em cursos, workshops, seminários e outras atividades de formação continuada.

2.3.3. Esses requisitos garantem que a empresa contratada estará plenamente capacitada para oferecer um curso que atenda às expectativas de qualidade e relevância, promovendo um aprendizado efetivo em conformidade com as normativas vigentes.

2.4. Requisitos da Solução:

2.4.1. A solução almejada deve contemplar os seguintes requisitos essenciais:

2.4.1.1. Modalidade: "Presencial";

2.4.1.2. Carga horária mínima: 20 horas por módulo;

2.4.1.3. Material didático digital;

2.4.1.4. Oferecer conteúdo programático compatível com a Lei nº 14.133/2021 e seus instrumentos operacionais, como o Compras.gov.br;

2.4.1.5. A Contratada deverá disponibilizar certificado os servidores que participarem do curso;

2.4.2. Estes requisitos são estabelecidos para assegurar que a capacitação ofereça uma formação completa e adequada, preparando os servidores para enfrentar os desafios visando aprimorar suas competências e conhecimentos nas áreas de planejamento, licitação e gestão e fiscalização dos contratos, conforme as diretrizes da legislação.

2.5. Critérios de Sustentabilidade

2.5.1. Critérios de Sustentabilidade Social

2.5.1.1. A sustentabilidade social está garantida pela diversidade entre palestrantes participantes, pois incentiva a inclusão de diferentes perspectivas e experiências.

2.5.2. Critérios de Sustentabilidade Econômica

2.5.2.1. O eixo econômico da sustentabilidade é atendido pela preferência por um curso realizado de forma presencial que oferece maior flexibilidade e acessibilidade, permitindo que os servidores participem sem impactar negativamente suas atividades operacionais;

R

JF



2.5.2.2. Os critérios de sustentabilidade indicados estão alinhados com os objetivos de promoção da equidade e desenvolvimento social e econômico sustentável. Isso contribui para um impacto positivo mais amplo na comunidade, indo além do escopo direto dos serviços de capacitação;

2.5.2.3. Ao incorporar estes critérios na contratação de serviços de capacitação, a Administração Pública não só garante a prestação de serviços de alta qualidade, mas também promove práticas mercadológicas que estão alinhadas com os princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, reforçando seu papel como um órgão socialmente responsável economicamente consciente.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 18, §1º, V)

3.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas viáveis para atendimento da demanda de capacitação dos servidores públicos da Prefeitura de Cantá/RR, e na justificativa técnica e econômica da escolha da solução mais adequada, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

3.2. Considerando o objetivo da capacitação e a necessidade de domínio prático da Lei de Licitações e da plataforma Compras.gov.br, foram identificadas as seguintes possibilidades:

3.2.1. Participação em capacitações, congressos, seminários e eventos reconhecidos em nível nacional na modalidade PRESENCIAL.

3.2.1.1. Esta opção oferece uma variedade ampla de conhecimentos e experiências, além de oportunidades de *networking* com uma diversidade maior de profissionais e especialistas;

3.2.1.2. A participação em capacitações, congressos, seminários e eventos variados tem condão de enriquecer o conhecimento dos servidores sobre diferentes abordagens e práticas, notadamente no campo das licitações e contratos, contribuindo para uma visão mais abrangente atualizada sobre o assunto.

3.2.2. Participação em capacitação - na modalidade ONLINE:

3.2.2.1. A escolha de um curso remoto de capacitação nas áreas de planejamento, licitação e gestão e fiscalização dos contratos, ministrado por professores renomados, constitui uma alternativa eficaz para aprimorar a eficiência das contratações públicas, promovendo o engajamento ativo dos alunos.

3.2.2.2. Esse método permite acesso direto a especialistas de renome nacional, criando um ambiente de aprendizado rico e dinâmico. Essa abordagem maximiza os recursos disponíveis, eliminando custos de deslocamento e estadia, e proporciona flexibilidade, permitindo que os servidores conciliem o aprendizado com suas responsabilidades profissionais.

3.2.2.3. Apesar das vantagens de um curso remoto, existem desvantagens, como a falta de interação presencial, que pode limitar as oportunidades de networking e troca de experiências práticas entre os participantes. Considerando esse fator local e a imprevisibilidade e do rompimento da fibra, a modalidade online não se mostra como a solução mais adequada para atender à necessidade abordada neste estudo.

CNPJ: 01.612.682/0001-56

Endereço: Avenida Rento Costa de Almeida nº 100, Centro, Cantá-RR - CEP: 69.390-000
E-mail: prefeitura.canta@gmail.com

R *JR*



3.2.2. Capacitação por escola de governo.

3.2.3.1. O art. 7º, inciso II da Lei n. 14.133/2021 determina que:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

(...)

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

3.2.3.2. Nesse sentido, verifica-se a possibilidade legal de realizar capacitações por meio de escolas de governo.

3.2.3.3. As vantagens incluem o acesso a programas de treinamento específicos para servidores públicos, custos geralmente mais baixos e foco em competências relevantes para o setor público.

3.2.3.4. As desvantagens estão ligadas à limitação na variedade de cursos oferecidos, a possível falta de especialização em tópicos muito específicos e a menor flexibilidade em termos de personalização do conteúdo do treinamento para necessidades específicas de uma instituição.

3.2.4. Capacitação pelas Escolas de Contas dos TC's.

3.2.4.1. O art. 173 da Lei de Licitações e Contratos traz uma responsabilidade legal específica ao determinar que os Tribunais de Contas realizem a capacitação dos jurisdicionados.

3.2.4.2. É de conhecimento geral que muitos Tribunais de Contas promovem tais capacitações como parte de suas iniciativas de orientação e aprimoramento da gestão pública. Entretanto, o número de oportunidades geralmente é limitado.

3.2.4.3. Além disso, pode haver uma restrição quanto à diversidade e profundidade dos conteúdos oferecidos, os quais estão principalmente centrados em conformidade e controle.

3.3. Considerando as modalidades anteriormente descritas e avaliadas, destaca-se que o curso na modalidade presencial surge como a solução mais vantajosa entre as alternativas apresentadas. Essa escolha se justifica, sobretudo, pela capacidade dessa modalidade em atender de forma personalizada e economicamente eficiente às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Cantá-RR. Além disso, a estrutura do curso garante um suporte adequado aos participantes, incluindo, coffee breaks, apostila, caneta, marca-texto, Wi-Fi, serviço de copa e certificado, distribuídos ao longo dos dias de curso.

3.3.1. Cursos presenciais com a inclusão do coffee break, representa um diferencial significativo na organização do evento e na produtividade dos participantes. Mais do que um intervalo para alimentação, esse recurso se configura como uma oportunidade estratégica para fomentar a interação entre os participantes, fortalecer redes de contato e estimular trocas de experiências profissionais. Além disso, as

R X



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO



pausas planejadas possibilitam a recuperação de energia e a manutenção do foco, resultando em um melhor aproveitamento do conteúdo abordado ao longo do evento. Dessa forma, a disponibilização do coffee break demonstra o compromisso da Prefeitura Municipal de Cantá-RR em oferecer um ambiente acolhedor e propício ao aprendizado, maximizando os resultados esperados.

3.4. Com base nas cotações e análise técnica da proposta, verifica-se que o curso promovido pelo **CENTRO DE ESTUDOS EM COMPRAS PÚBLICAS LTDA – CESCOPE**, inscrito no CNPJ nº 50.555.535/0001-05, é adequado e vantajoso para a Administração. A empresa apresenta notória especialização no tema, corpo docente altamente qualificado e conteúdo programático alinhado à legislação vigente e às necessidades operacionais da Prefeitura. O curso cobre aspectos teóricos e práticos da Lei nº 14.133/2021, incluindo a operacionalização no sistema Compras.gov.br, garantindo efetividade e segurança jurídica às atividades desempenhadas pelos servidores participantes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

4.1 A presente contratação consiste no pagamento de 02 (duas) inscrições para o curso “Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, de acordo com a Nova Lei de Licitações 14.133/2021 e prática do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica no Compras.gov.br”, a ser realizado nos dias 10, 11 e 12 de dezembro de 2025, em Boa Vista/RR, na modalidade presencial. O curso será ministrado pela professora Nádia Dall Agnol, especialista reconhecida nacionalmente na área, e tem como objetivo atender à necessidade de capacitação prática e técnica dos servidores da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, que atuam diretamente na instrução, condução e gestão de processos de contratação pública.

4.2. Trata-se de **serviço técnico especializado**, com conteúdo de natureza predominantemente intelectual, cuja execução exige experiência prática e domínio aprofundado da legislação vigente. Por essa razão, a contratação será realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “F” da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição e a notória especialização da empresa **CENTRO DE ESTUDOS EM COMPRAS PÚBLICAS LTDA – CESCOPE** (CNPJ nº 50.555.535/0001-05).

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 18, §1º, IV)

5.1. A presente contratação contempla a aquisição de 2 (duas) inscrições para participação no curso “Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, de acordo com a Nova Lei de Licitações 14.133/2021 e prática do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica no Compras.gov.br”, promovido pela empresa **CENTRO DE ESTUDOS EM COMPRAS PÚBLICAS LTDA – CESCOPE**, a ser realizado nos dias 10, 11 e 12 de dezembro de 2025, em Boa Vista/RR.

CNPJ: 01.612.682/0001-56

Endereço: Avenida Rento Costa de Almeida nº 100, Centro, Cantá-RR - CEP: 69.390-000
E-mail: prefeitura.canta@gmail.com

R
B



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº
29
CANTÁ-RR

5.2. A contratação visa atender à necessidade de capacitação de 2 (dois) servidores da Prefeitura Municipal de Cantá/RR:

Nº	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
01	Delaunara dos Santos Silva	Assessora Especial I (Dec. nº 203/2025) – Apoio Técnico ao Departamento de Licitações
02	Kaline da Silva Holanda	Auxiliar Administrativo

5.3. A quantidade estimada corresponde exatamente ao número de servidores indicados para a capacitação, sendo **inviável o fracionamento** do objeto, por se tratar de serviço indivisível, de natureza técnica e intelectual, ofertado em evento único e em data previamente definida.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa de valor da contratação foi obtida com base na proposta comercial formal emitida pela empresa **CENTRO DE ESTUDOS EM COMPRAS PÚBLICAS LTDA – CESCOP**, inscrita no CNPJ nº **50.555.535/0001-05**, com validade de 30 dias, datada de **11 de novembro de 2025**, que apresenta os seguintes valores: Valor individual por inscrição (com desconto): R\$ 2.350,00; Quantidade de inscrições: 2 (duas); **Valor total estimado: R\$ 4,700,00 (quatro mil e setecentos reais)**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, de acordo com a Nova Lei de Licitações 14.133/2021 e prática do pregão, concorrência e dispensa eletrônica no Compras.gov.br”, que será realizado nos dias 10, 11 e 12 de DEZEMBRO de 2025 em Boa Vista-RR.	INSCRIÇÕES	02	R\$ 2.350,00	R\$ 4.700,00

6.2. O valor proposto inclui: Participação no curso presencial (carga horária de 20 horas); Material didático (Apostila, caneta, marca-texto); Certificação de conclusão; Coffee breaks por participante; Infraestrutura de apoio no local do evento.

6.3. A escolha da proposta baseia-se na qualidade técnica, conteúdo programático compatível com a Lei nº 14.133/2021, renome dos profissionais ministrantes e adequação da solução às necessidades específicas da Administração Pública.

R J



6.4. A contratação será formalizada por meio de instrumento próprio, com pagamento realizado via empenho, conforme prática administrativa regular, após a devida autorização e tramitação do processo de inexigibilidade, conforme art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, VIII)

7.1. A contratação se dará em apenas um item para o atendimento da necessidade da Administração, considerando a regra de licitação. Não sendo no momento vislumbrado motivações suficientes para parcelamento.

7.2. Ao aplicar a regra do princípio do parcelamento dos serviços em geral, deve-se observar os critérios inscritos no art. 47 da Lei n. 14.133/2021, vejamos:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I – da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II – do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I – a responsabilidade técnica;

II – o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

7.3. Assim, resta patente a **impossibilidade de parcelamento da solução** tratada neste documento, ou seja, não é possível que haja a divisão dos contratos relativos à prestação de serviços de inscrição com empresas distintas.

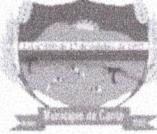
8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

8.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes, considerando que a solução aqui tratada atende a necessidade em sua totalidade.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO PCA

9.1. O atendimento da necessidade apresentada encontra-se alinhada com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no Planejamento Estratégico da

H J



Prefeitura Municipal de Cantá-RR, para o exercício 2025, estando em conformidade com o Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.2. Plano de Contratações Anual 2025, está em elaboração.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (art. 18, §1º, IX)

10.1. A contratação pretendida visa gerar resultados concretos de economicidade e eficiência na gestão pública, por meio da qualificação técnica dos servidores responsáveis pelas contratações e gestão de contratos da Prefeitura Municipal de Cantá/RR.

10.2. Com a formação especializada e prática dos agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio, espera-se:

- Redução de erros processuais e retrabalhos administrativos;
- Diminuição da dependência de consultorias externas;
- Aprimoramento da tomada de decisões, com base em critérios técnicos, jurídicos e operacionais sólidos;
- Melhoria na qualidade das minutas e instruções processuais elaboradas internamente.

10.3. A escolha pela modalidade presencial, com deslocamento terrestre por veículo oficial, assegura maior racionalidade financeira, ao evitar custos com passagens aéreas e transportes adicionais. A utilização de diárias previamente calculadas e controladas, aliada ao uso da estrutura própria do Município, reflete a observância do princípio da economicidade (art. 11, caput, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Em termos de recursos humanos, o investimento na capacitação permitirá que os servidores atuem com maior autonomia, segurança jurídica e produtividade, promovendo uma gestão pública mais eficiente, transparente e alinhada às diretrizes legais. Isso impacta diretamente na otimização dos fluxos administrativos internos, no fortalecimento institucional e na qualificação das futuras contratações públicas realizadas pelo Município.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, §1º, XI)

11.1. Não se vislumbra necessidade de adoção, por parte do Contratante, de providências a serem adotadas previamente à celebração do Contrato.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO (art. 18, §1º, XII)

12.1. Não foram identificados impactos ambientais significativos durante o processo. No entanto, a contratação deve seguir, no que couber, as diretrizes

CNPJ: 01.612.682/0001-56

Endereço: Avenida Rento Costa de Almeida nº 100, Centro, Cantá-RR - CEP: 69.390-000
E-mail: prefeitura.canta@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO



estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU)

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII)

13.1. Com base nos elementos anteriores do Estudo Preliminar, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

14. RESPONSÁVEIS

14.1 Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares.

Cantá -RR, 17 de novembro de 2025.

ANGELA MARCIA ALMEIDA DE MELO
Assessora Especial II

14.2. Aprovo este Estudo Técnico Preliminar.

JACILENE DAMASCENO UCHÔA
Chefe de Gabinete